

## **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)**

PROCESSO SEI nº: **6024.2019/0005655-8**

SAS – **CAPELA DO SOCORRO**

EDITAL nº: **243/SMADS/2019**

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: **SCFV/ MODALIDADE NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSO - NCI**

CAPACIDADE: **130, sendo 90 presenciais e 40 em domicílio.**

Foi recebida uma única proposta, apresentada pela OSC Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos (SOBEI) – CNPJ 53.818.191/0001-60, estando a documentação, conforme sessão pública realizada no dia 21/10/2019, em concordância com as exigências do edital publicado.

Quanto à análise do Plano de Trabalho, esta comissão avalia que a proponente possui experiência para a tipologia de serviço objeto de discussão, demonstra conhecimento do território e apresentou documentos comprobatórios de atuação na Rede de Proteção Social Básica. Foram apresentados o Certificado de Inscrição no COMAS juntamente ao protocolo de manutenção, Certificado de Matrícula junto à SMADS, e no que diz respeito à economicidade apresentou o CEBAS.

O Plano de Trabalho está em consonância com o quadro de ofertas previsto nas normativas de tipificação da SMADS, especificamente à tipologia Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV / Modalidade: Núcleo de Convivência de Idoso – NCI.

Nos itens 6.9 e 6.9.1 respectivamente, detalhou o quadro de recursos humanos para a operacionalização do serviço tendo como referência o estabelecido na Portaria 46/SMADS/2010, quanto aos profissionais e suas quantidades, especificando a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências. Contudo, neste item, a Comissão avalia que a proponente apresentou propostas de oficinas que excedem a quantidade de horas para a tipologia de Serviço publicada no Edital, e não os apresentam como contrapartida no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

No item 7 “Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria” e demais subitens relacionados, apresentou a descrição de receitas expressa pelo valor do convênio e PRD - Previsão de Receitas e Despesas – PRD , contudo há erros passíveis de correções os quais foram solicitados à proponente, conforme previsto no artigo 24 § 1, §2 e §3 da Instrução Normativa SMADS de nº 03/2018, mas que não foram apresentadas dentro do prazo estipulado.

Considerando a análise do Plano de Trabalho apresentado, esta Comissão de Seleção avalia que, apesar das considerações acima postas, o Plano de Trabalho não atingiu o grau satisfatório de classificação, pois ainda que contenha falhas formais e passíveis de correções, a OSC não apresentou as alterações notificadas pela Comissão, estando desta forma com itens que contrariam as normas da SMADS pertinentes à tipificação do Serviço e os custos totais dos serviços socioassistenciais divergentes.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC **Sociedade Beneficente Equilíbrio de Interlagos (SOBEI)** e observando o grau de adequação da mesma, é considerado:

**GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, ficando o mesmo impedido de prosseguimento.

São Paulo, 04 de Novembro de 2019.

Sueli Pereira dos Santos-Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Adriana Lacerda Santos - Titular da Comissão de Seleção

Maria Lucia Ferrari - Titular da Comissão de Seleção